



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 109ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,

Realizada em 20 de maio de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 20 de maio de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, realizada de forma exclusivamente digital via plataforma Microsoft Teams.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Do Agronegócio, Em Série Única, Da 109ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.4.1 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em Série Única, Da 109ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Por Fertsan Soluções Inteligentes Em Agronegócio S.A*", celebrado em 05 de julho de 2024 ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 100,00% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora. (iv) os representantes da FERTSAN SOLUÇÕES INTELIGENTES EM AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM,



com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Humberto Monte, S/N, Bloco 310, Pici, CEP 60440-593, inscrita no CNPJ sob o nº 31.627.451/0001-87 ("Devedora"); e (v) o Sr. FRANCISCO CLÁUDIO SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 262.329.013-04, portador da cédula de identidade (RG) nº 90001020671 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua José Napoleão, nº 233, Ap. 1101, Meireles, CEP 60170- 210 ("Avalista").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.2, subitem (i) da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*" ("CPR-F"), em decorrência do descumprimento da obrigação de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo prazo findou em 30 de abril de 2026;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de prazo de até 30 de junho de 2026, para que a referida obrigação seja devidamente cumprida;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.2, subitem (i) da CPR-F, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação de recompor o Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 4.3 e seguintes da CPRF;
- (iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100,00% dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens da Ordem do dia. Fica consignado que a concessão do *waiver* tratada nas Ordens do Dia acima ficará condicionada ao pagamento, pela Devedora e/ou pelo Avalista, à Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco



centésimos por cento) flat sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA apurado na data de assinatura desta Ata ("Waiver Fee"). O referido pagamento deverá ser realizado na conta do Patrimônio Separado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização desta Assembleia,

Adicionalmente, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, esta deverá realizar o repasse do valor correspondente ao Waiver Fee aos Titulares de CRA, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada investidor, por meio do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM ("Repasse").

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.



Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 20 de maio de 2026.